

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 139/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019**

**AQUISIÇÃO CRÉDITOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS
DAS ENTIDADES SOCIAIS: APAE/APAS**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: **AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.060.327/0001-86, com sede na Rua Capitulino de Moraes, nº 110, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo **Sr. ERON MARCELO CRUZ**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 765.830.239-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

Nos termos da Inexigibilidade nº 11/2019, que fica fazendo parte integrante do presente, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 32.000 (trinta e dois mil) créditos para cartão de vale-transporte destinados aos alunos das entidades sociais: APAE/APAS, que necessitam fazer o deslocamento no ônibus da sua residência até a entidade social que frequentam por se tratar de um termo de ajuste e conduta da Prefeitura Municipal as entidades que prestam serviços aos alunos com deficiência física, com distribuição de créditos de conformidade com o sistema de bilhetagem eletrônica, mediante autorização e controle do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente ajuste, de acordo com a necessidade e demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. “

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço total da aquisição é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, inclusos taxas, impostos e outros encargos que vierem existir, sendo o preço **unitário** de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), de acordo com Decreto Municipal nº 8.305 de 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até dia 30 (trinta) após a retirada dos créditos referentes a quantidade contratada, e apresentação da nota Fiscal junto a Diretoria de Compras do Município, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, recebimento e controle dos vales transportes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

A entrega dos créditos dos vales transporte será efetuada junto a Contratada mediante a Autorização de Fornecimento parcelada, conforme a necessidade do Município, através da Diretoria de Compras do Município, imediatamente após o recebimento da autorização, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência para 12 (doze) meses, iniciando na data de 16/09/2019 e findando dia 16/09/2020, podendo ser renovado ou prorrogado, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência deste instrumento a **CONTRATADA** deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias constantes do orçamento do exercício de 2019:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

FUNÇÃO: 12 - Educação

PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

AÇÃO: 2.29 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPESA: 94 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 101 – Recursos Próprios – Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao Processo Licitatório nº 139/2019, e o termo de Inexigibilidade nº 11/2019, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Luciana Maria da Costa. Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente contratação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC, 16 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

**AUTO COLETIVO CAÇADOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86